

**LEI Nº 3.212 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019”**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.018, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo
- II - O Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 114.702.153,62 (Cento e Quatorze Milhões, Setecentos e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
Orçamento Fiscal	83.830.510,32
Orçamento da Seguridade Social	30.871.643,30

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no anexo II – Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

<b>Receitas Correntes:</b>	<b>R\$</b>
1.1 - Receita Tributária	15.225.680,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.144.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.183.105,00
1.6 - Receita de Serviços	108.160,00
1.7 - Transferências Correntes	105.189.019,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	954.102,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>123.804.066,00</b>
<b>Receitas de Capital:</b>	
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	2.547.593,62
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>2.797.593,62</b>
<b>Total Geral</b>	<b>126.602.459,62</b>
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	11.900.306,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>114.702.153,62</b>

## **CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Artigo 3º** - A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### **I – Despesa por Natureza da Despesa**

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	
3.1 – Pessoal e Encargos	48.649.217,04
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	105.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	28.588.854,06
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
4.4 – Investimentos	5.041.893,62
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	324.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	
9.9 - Reserva de Contingência	1.121.545,60
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>83.830.510,32</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	
3.1 – Pessoal e Encargos	11.839.244,55
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,0
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.032.398,75
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>30.871.643,30</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO - R\$ 114.702.153,62**

## II - Despesa por Órgão

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
01 - Poder Legislativo	3.630.000,00
02 - Poder Executivo	80.200.510,32
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>83.830.510,32</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
02 - Poder Executivo	30.871.643,30
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>30.871.643,30</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 114.702.153,62**

## III – Despesa por Funções de Governo

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
01 – Legislativa	3.630.000,00
04 - Administração	10.123.737,00
11 – Trabalho	1.356.000,00
12 - Educação	46.191.976,50
13 – Cultura	1.048.800,00
15 - Urbanismo	8.911.593,62
18 – Gestão Ambiental	5.160.500,00
22 – Indústria	337.000,00
26 – Transporte	2.270.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.077.000,00
28 – Encargos Especiais	2.602.357,60
99 – Reserva de Contingência	1.121.545,60
<b>Total do Orçamento Fiscal :</b>	<b>83.830.510,32</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
08 – Assistência Social	4.716.251,25
10 – Saúde	26.155.392,05
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social:</b>	<b>30.871.643,30</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 114.702.153,62**

**IV – Despesa por Sub-Funções de Governo**

<b>1. Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
31 - Ação Legislativa	3.630.000,00
122 – Administração Geral	7.430.237,00
123 - Administração Financeira	2.693.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	4.671.030,00
332 – Relações de Trabalho	1.356.000,00
361 – Ensino Fundamental	27.087.014,50
365 – Educação Infantil	12.858.832,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	814.100,00
367 - Educação Especial	761.000,00
392 - Difusão Cultural	1.048.800,00
451 - Infra-estrutura Urbana	8.911.593,62
541 - Preservação e Conservação Ambiental	5.160.500,00
661 - Promoção Industrial	337.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.270.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.077.000,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	1.479.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.123.357,60
999 - Reserva de Contingência	1.121.545,60
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>83.830.510,32</b>

<b>2. Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>
241 - Assistência ao Idoso	327.397,52
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	127.840,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.579.043,73
244 - Assistência Comunitária	2.681.970,00
301 - Atenção Básica	5.126.092,05
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.106.300,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	148.000,00
304 - Vigilância Sanitária	234.800,00
305 - Vigilância Epidemiológica	540.200,00
<b>Total Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>30.871.643,30</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R\$ 114.702.153,62**

**Artigo 4º** - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

### **TÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Artigo 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

**I** - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

**II** – Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** - A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Artigo 6º** - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

**I** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**II** - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

**V** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2007, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**§ 1º.** Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

**§ 2º.** No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

**Artigo 7º-** O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guariba, aos 21 de dezembro de 2.018.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Guariba**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**